

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

10 SET. 2021

Protocolo Nº

591

PROJETO DE LEI Nº 051/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Revoga as Leis nº 3.877, de 25 de fevereiro de 2021, nº 3.878, de 25 de fevereiro de 2021 e nº 3.879, de 25 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nº 3.877, de 25 de fevereiro de 2021, nº 3.878, de 25 de fevereiro de 2021 e nº 3.879, de 25 de fevereiro de 2021, que concederam a revisão geral anual aos servidores e empregados públicos do Município de Chopinzinho, devendo as respectivas remunerações voltarem ao valor anteriormente vigente.

§ 1º Os valores resultantes da concessão de revisão geral anual, recebidos de boa-fé pelos servidores e empregados públicos, não precisam ser devolvidos dada a natureza alimentar da verba.

§ 2º Fica assegurada a complementação para adequação ao piso do magistério da educação básica, limitada ao nível inicial da carreira, conforme estipulado na Portaria Interministerial MEC/MF nº 3, de 13 de dezembro de 2019.

§ 3º Fica assegurada a complementação para adequação ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme estipulado na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

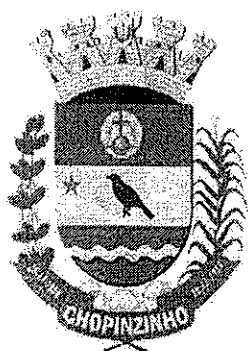

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação: _____/_____/_____
_____/_____/_____

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE

Em ____/____/____ Prazo ____ Dia

Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 051/2021

Chopinzinho/PR, de 09 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, em **Regime de Urgência**, o Projeto de Lei nº 051/2021, que revoga as Leis nº 3.877/2021 de 25 de fevereiro de 2021, 3.878/2021 de 25 de fevereiro de 2021 e a 3.879/2021 de 25 de fevereiro de 2021, que tratam da revisão geral anual aos servidores públicos do Município de Chopinzinho.

De início, justifica-se o pedido de urgência porque a folha de pagamento dos servidores municipais necessita de aproximadamente 15 (quinze) dias para ser processada, ou seja, o processamento inicia em 15 de setembro e encerra no último dia útil do mês, com o efetivo pagamento pela instituição financeira.

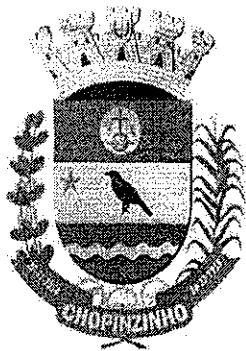
O Poder Executivo do Município de Chopinzinho concedeu revisão geral anual aos servidores e empregados públicos no mês de janeiro de 2021, conforme previsto no art. 84 da Lei Complementar nº 68/2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

A revisão geral anual foi concedida com base em lei municipal específica, inclusive amparada pelo entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, junto ao Acórdão nº 293/21 – Pleno, haja vista a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Contudo, em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 48.538, publicada em 05/08/2021, decidiu cassar os acórdãos do TCE/PR, que até então amparavam a concessão da revisão geral anual implementada: *“Diante do exposto, com base no art. 161, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido, de forma que sejam cassados os atos reclamados (TCE Acórdãos 447230/20 e 96972/21) e DETERMINO, por consequência, que outros sejam proferidos, em observância às ADIs 6.450 e 6.525.”*

Por fim, cumpre esclarecer que o órgão de Controle Interno do nosso município abriu demanda junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e obteve como resposta o seguinte:

“Bom dia, Tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal, no exercício de suas prerrogativas constitucionais, e por meio da edição da novel decisão contida na Reclamação 48.538 Paraná, cassou as decisões contidas nos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

autos n.º 96972/21 e 447230/20 deste Tribunal, informa-se que o Acórdão n.º 293/21-Tribunal Pleno perdeu seus efeitos a partir da decisão citada.

Diante disso, a concessão da recomposição inflacionária a que faz menção o art. 37, X, da Constituição Federal, encontra-se vedada pelo art. 8, I, da Lei Complementar n.º 173/2020, que proibiu expressamente "conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração" até 31 de dezembro de 2021, dentro do contexto da busca pelo equilíbrio fiscal no combate à pandemia da COVID-19.

Acrescentamos que a revisão do entendimento deste Tribunal acerca do assunto será assentada nos autos da Consulta n.º 122598/21 e do Requerimento Externo n.º 490953/21. Em havendo revogação expressa de atos e decisões ou edição de novas instruções ou acórdãos acerca da revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos, os jurisdicionados serão oportunamente informados.

Por fim, assinala-se que as presentes considerações não expressam, necessariamente, a posição oficial desta Corte de Contas, sendo inadmissível a sua utilização como instrumento de defesa ou justificativa de atos praticados pela Administração, por não se tratar de Consulta Formal, a qual havendo interesse poderá ser promovida nos termos do art. 311 do Regimento Interno TCE/PR e do art. 38 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

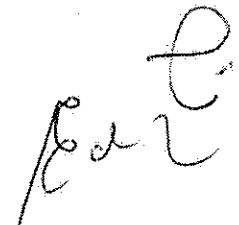
Curitiba, 03/09/2021.

Atenciosamente,
Equipe de Atendimento CGF"

Assim, diante da consolidação do tema, serve o presente projeto de lei para adequar a necessidade de adoção das providências destinadas à cessação dos pagamentos decorrentes da revisão geral anual concedida no período vedado pela Lei Complementar n.º 173/2020, adequando-se à norma legal vigente e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Certos da aprovação deste importante Projeto de Lei, remetemos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito